



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 006/2019**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2019****PAD N.º 330/2019****LOCAÇÃO DE GARAGEM CAÇADOR**

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE SANTA CATARINA – COREN/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 75.308.106/0001-56, com sede na Av. Mauro Ramos, nº 224, Centro Executivo Mauro Ramos, 6º, 7º e 8º andares, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88020-300, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.308.106/0001-56, neste ato representado pela Presidente do COREN/SC, Sra. **Helga Regina Bresciani**, brasileira, casada, portadora do RG nº 6R1211232/SSP/SC, inscrita no CPF sob o nº 444.983.659-68, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIA** e o **Sr. SIDNEY ROBERTO MARINS**, pessoa física, inscrita no CPF sob nº 186.771.859-68; denominada simplesmente **LOCADOR**, de comum acordo, nos termos da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Inexigibilidade de Licitação nº 003/2019 e PAD nº 330/2019 resolvem contratar o objeto do presente pelas condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO. O presente contrato tem como objeto a locação de uma vaga de garagem localizada na Avenida Barão do Rio Branco, nº 1260, Centro, Caçador/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA GARAGEM. A locação destina-se única e exclusivamente para o estacionamento de veículo em uso do COREN/SC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO. A fiscalização do contrato será feita pelas funcionárias **Ignes Balatka Weber** e **Laryssa Inoue**, Enfermeiras Fiscais da Subseção de Caçador;

CLÁUSULA QUARTA - DO ALUGUEL. O valor do aluguel a ser pago mensalmente será de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais).

Parágrafo primeiro. O aluguel será pago no dia 20 de cada mês, através de depósito bancário.

Parágrafo segundo. Em caso de inadimplência, será aplicada multa de mora no percentual de 10% (dez por cento) do valor mensal do aluguel, para pagamento até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, passando daí em diante a ser corrigido monetariamente, com aplicação de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) do mês.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO. O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes a qualquer momento, sendo necessária comunicação por escrito, com 60 (sessenta) dias de antecedência por ambas as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data da sua assinatura, vigendo a partir do dia 06/07/2019, inclusive, até o dia 06/07/2024, nos termos da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro. O contrato será reajustado a cada 12 (doze) meses pelo IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado) acumulado dos últimos 12 (doze) meses.



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA. Os recursos para a realização deste contrato são próprios do COREN/SC, e correrão pela rubrica 33.90.39.002.012.001 – Locação de Bens Imóveis, dos orçamentos de 2019 a 2024.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS. Necessita-se da autorização por escrito da LOCADORA para que possa haver a transferência, a sublocação, a cessão ou o empréstimo do imóvel objeto deste contrato.

Parágrafo primeiro. Os herdeiros, sucessores ou cessionários das partes contratantes se obrigam desde já ao inteiro teor deste contrato.

Parágrafo segundo. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o que estabelece a Lei n.º 10.406/2002, Código Civil, aplicável a hipótese de locação de vaga autônoma de garagem, e as Leis nº 8.245/1991 e nº 12.112/2009, no que couber.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem a Justiça Federal de Chapecó/SC, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis, 11 de junho de 2019.

CONTRATANTE:**Helga Regina Bresciani**
Presidente do Coren/SC**CONTRATANTE:****Alessandra Junkes Coutinho**
Tesoureira do Coren/SC**CONTRATADO:****Sidney Roberto Marins**
Locador

Testemunhas:

1) _____
Nome: _____
CPF: _____2) _____
Nome: _____
CPF: _____